PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
913
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

01° PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2025/DL
CONTRATO: 2025.10.08.009
TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA LIMA TECHSERVICES LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Prefeitura de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através do **GABINETE DO PREFEITO,** com sede no Centro Administrativo Antônio Mota situado na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representado pelo respectivo Chefe de Gabinete, o Sr. Reginaldo Monteiro de Sousa, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LIMA TECHSERVICES LTDA**, estabelecida na Rua Doutor Moreira da Rocha, 955, Andar Sala 101, Centro, Crateús/CE - CEP: 63.700 - 085, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.058.542/0001-65, neste ato representado pelo o Sr. João Victor Pimentel Lima, portador do CPF/MF nº 472.250.628-08, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente aditivo ao contrato, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 068/2025/DL, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO, GESTÃO E PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA) PARA O EXERCÍCIO DE 2026, NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), COM SUPORTE TÉCNICO REMOTO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao exercício de 2026, tendo vigência do dia 09 de abril de 2026 ao dia 09 de abril de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A justificativa para a prorrogação de prazo (aditivo) do contrato de locação de software para o PCA baseia-se na continuidade da obrigatoriedade do planejamento das contratações públicas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e na necessidade de suporte contínuo à secretaria municipal.
3.2. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige a elaboração e o acompanhamento contínuo do Plano de Contratação Anual (PCA) pelos órgãos públicos. O sistema em nuvem precisa permanecer ativo para a gestão, os lançamentos e as atualizações de demandas do gabinete do prefeito do município.
3.3. A continuidade assegura o atendimento remoto e a solução de dúvidas operacionais para os servidores encarregados de inserir os dados no sistema. A interrupção da ferramenta comprometeria o cronograma de compras e contratações do município para o exercício vigente.
3.4. A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O Primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
914
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário (a); O Segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.5. Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois se trata de serviços considerados contínuos reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolve prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.6. Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do município. O que vai de encontro com a necessidade por parte do Gabinete do Prefeito do Município dar continuidade dos serviços prestados.

3.7. A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57.

3.8. As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO

4.1. A referida despesa correrá pela a Dotação Orçamentária nº 0201.04.122.0021.2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito, no elemento de despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; na fonte de recursos: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em plena vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril/CE, 30 de março de 2026.

REGINALDO MONTEIRO DE SOUSA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO
CONTRATANTE

LIMA TECHSERVICES LTDA
João Victor Pimentel Lima
CPF/MF nº 472.250.628-08
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Joanna Sousa de Costa CPF/MF N° 065.914.433.30
2. Ana Lorena Araujo Silva CPF/MF N° 110.332.063-54